



# **CORURIBE**

PREFEITURA

## **DECRETO Nº 1.365/2024**

**Dispõe sobre o Lançamento, os prazos e as condições para o pagamento dos tributos municipais para o ano-calendário de 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos art. 42 e no § 1º do art. 179, ambos da Lei Municipal nº 1.175/2010, que instituiu o Código Tributário Municipal,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - O Lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais para o ano-calendário de 2025 ficam fixadas na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - Os contribuintes poderão obter, junto ao serviço de atendimento da Gerência de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, todas as informações relacionadas aos Lançamentos tributários, a partir das datas fixadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** - Os requerimentos de reconhecimento de isenção e imunidade, bem como as impugnações, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após efetivada a Notificação.

**Art. 4º** - A Gerência de Tributos enviará os carnês dos tributos para os endereços de correspondência declarados pelos contribuintes.

**§ 1º** - Se o contribuinte não tiver declarado endereço de correspondência, o carnê será enviado:

I - para o local do imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, em relação ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;

II - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades Mercantil, em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e à Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

[www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br)



§ 2º - No caso de não recebimento do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo, até a data do vencimento, na sede da Gerência de Tributos ou no sítio oficial do Município, no endereço eletrônico [www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br), sob pena de incidência dos acréscimos de que trata o art. 12 deste Decreto.

§ 3º - Em se tratando de imóvel não construído, nos termos do art. 172 da Lei Municipal nº 1.175/2010, o contribuinte que não informar endereço de correspondência deverá comparecer à sede da Gerência de Tributos para retirar, de forma avulsa, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM correspondente.

**Art. 5º** - Os valores referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos poderão ser quitados em cota única ou em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$10,00 (dez reais) por parcela, nas datas fixadas na Tabela 01 do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único** - Será concedido, ao contribuinte que efetuar o pagamento à vista, até a data de vencimento da cota única, em relação ao montante devido a título de IPTU, o desconto de:

I - 30% (trinta por cento), se não possuir débitos inscritos ou não na Dívida Ativa;

II - 25% (vinte e cinco por cento), nas demais hipóteses.

**Art. 6º** - O recolhimento mensal referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão de prestação de serviços próprio ou de terceiros, inclusive os calculados por estimativa, deverá observar as datas que constam na Tabela 02 do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 7º** - O recolhimento do ISSQN decorrente da prestação de serviços por profissional autônomo será feito semestralmente, obedecendo às datas constantes na Tabela 03 do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 8º** - A Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento, decorrente do exercício do poder de polícia, deverá ser arrecadada em parcela única, com vencimento fixado na Tabela 04 do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 9º** - A Gerência de Tributos poderá, mediante autorização expressa do Titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos - SMTTS, emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente as taxas pelo exercício do poder de polícia da mencionada Pasta, com observado o vencimento fixado na Tabela 05 do Anexo Único deste Decreto.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

[www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br)



## **CORURIFE** PREFEITURA

**Art. 10** - A anuidade administrativa referente aos lotes dos Cemitérios públicos municipais, deverá ser arrecadada em parcela única, com vencimento fixado na Tabela 06 do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 11** - Na hipótese de o contribuinte não ser pessoalmente encontrado, o Lançamento dar-se-á por meio de edital, considerando o sujeito passivo notificado após 05 (cinco) dias da respectiva publicação ou afixação do edital, na forma prevista no inciso III do § 5º do art. 42 da Lei 1.175/2010.

**Art. 12** - Os valores devidos e não pagos nas datas dos vencimentos indicadas nas tabelas constantes do Anexo Único deste Decreto ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no art. 92 da Lei Municipal nº 1.175/2010.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE CORURIFE, em 05 de Novembro de 2024.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
*Prefeito*

*“Este Decreto foi publicado no Diário Oficial em 05.11.2024”*

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

[www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br)



# CORURIPLE

PREFEITURA

## ANEXO ÚNICO

### TABELA 01

#### IPTU E TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 17/12/2024	
Prazo para pagamento em cota única, com incidência de 25% ou 30% de desconto sobre o montante do IPTU	Prazo para pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais sem desconto.
31/03/2025	1ª parcela: 30/04/2025 2ª parcela: 30/05/2025 3ª parcela: 30/06/2025 4ª parcela: 31/07/2025 5ª parcela: 29/08/2025 6ª parcela: 30/09/2025 7ª parcela: 31/10/2025 8ª parcela: 28/11/2025

### TABELA 02

#### ISSQN

#### ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIO OU DE TERCEIROS E CALCULADOS POR ESTIMATIVA

MÊS REFERÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA DE RECOLHIMENTO	10 FEV 2025	10 MAR 2025	10 ABR 2025	12 MAY 2025	10 JUN 2025	10 JUL 2025	11 AGO 2025	10 SET 2025	10 OUT 2025	10 NOV 2025	10 DEZ 2025	10 JAN 2026

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

[www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br)



**TABELA 03**

**ISSQN - PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

<b>ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	
<b>LANÇAMENTOS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>	
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 17/12/2024</b>	
Pagamento semestral	1ª parcela: 30/04/2025 2ª parcela: 31/10/2025

**TABELA 04**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

<b>TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO</b>
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 17/12/2024</b>
Vencimento: 31/01/2025

**TABELA 05**

**TAXAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS - SMTTS**

<b>TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS - SMTTS</b>
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 17/12/2024</b>
Vencimento: 31/01/2025

**TABELA 06**

**ANUIDADE ADMINISTRATIVA DE CEMITÉRIOS**

<b>ANUIDADE ADMINISTRATIVA DOS CEMITÉRIOS</b>
<b>DATA DE PROCESSAMENTO: ATÉ DIA 17/12/2024</b>
Vencimento: 30/04/2025

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

[www.coruripe.al.gov.br](http://www.coruripe.al.gov.br)